TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08999/11

***PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA**. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01534 /2011

1. **DO SERVIDOR FALECIDO:**
   NOME: Isabel Vilar do Nascimento
   MATRÍCULA: 100.198-1
   CARGO: Assistente Administrativo
   LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
   DATA DO ÓBITO: 25/11/2008
   IDADE: 57 anos

2. **DA PENSÃO**
   BENEFICIÁRIO: João do Nascimento
   TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
   IDADE NA DATA DO ATO: 61 anos

3. **DO ATO DE PENSÃO:**
   DATA DO ATO: 07/01/2009
   DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 28/01/2009
   AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
   FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

   Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**
   Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**
   Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. João do Nascimento, em decorrência do falecimento da Sra. Isabel Vilar do Nascimento, ex-servidora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como

fundamentação o artigo 40, § 7º, II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Publique-se e registre-se
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 1º de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc